

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2021-SUP-068474

Ref.: RECURSO INTERPOSTO NO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Vistos etc.

Após análise, a Comissão de Licitações, RESOLVEU manter o resultado da ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO que analisou a documentação apresentada pelos licitantes ao processo de Credenciamento 02/2021.

Na data designada à licitação, em fase de habilitação, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes e considerou HABILITADOS: Alex Willian Hoppe, Anderson Luchtenberg, Aridina Maria Do Amaral, César Luis Moresco, Claudia Schiessl, Daniel Elias Garcia, Diórgenes Valério Jorge, Eduardo Schmitz, Giovano Ávila Alves, Jorge Vinicius De Moura Correa, Júlio Ramos Luz, Magnus Luiz Serpa, Marcus Rogério Araújo Samoel, Marileia May, Michele Pacheco Da Rosa Sandor, Osmar Sergio Costa, Paulo Alexandre Heisler, Paulo Roberto Worn, Rafael Ceretta Alegranzzi, Rodrigo Schmitz, Roger Wenning, Sabrina Da Silva Pereira Eckelberg, Ulisses Donizete Ramos, Vanessa Priscila Brassiani, Varones Pasqual Drabach Filho. Foi considerado INABILITADO o credenciado Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto.

Inconformado com a decisão, o credenciado Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto, tempestivamente, interpôs recurso administrativo apresentando as seguintes justificativas:

1) Que apresentou em tempo hábil e de forma absolutamente completa, a documentação para habilitar-se ao processo em tela, contando com a certeza de ter atendido todos os requisitos solicitados pelo edital de Credenciamento nº 02/2021 e que foi inabilitado de forma equivocada, sendo considerado que "não cumpriu o item 5.1.1, do edital.

2) Que na documentação apresentada da forma e no tempo hábil, consta tal declaração nos exatos termos que cumprem inequivocamente esta exigência. Considerando que a carteira de leiloeiro emitida pela JUCESC, devidamente atualizada supri tal solicitação, pois está solicitado comprovação e qual foi

apresentada. Em virtude deste eventual equívoco, solicito revisar a documentação já em seu poder com o que será revista esta alegada omissão. Que quem diligenciou para atender todo o principal, não deixaria de atender um acessório. De qualquer forma, estou remetendo novamente os documentos referidos, solicitando sua consideração para restabelecer minha habilitação, já que não me parece ter sido por minha causa ou seja de minha responsabilidade que o imbróglio tenha acontecido.

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

EM ANÁLISE, a Comissão de Licitações entendeu ter realizado todos os procedimentos em estrita consonância com os termos da legislação e, especificamente, com base nas exigências dispostas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**.

Desta forma, após verificação do procedimento licitatório, bem como, do recurso interposto, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo credenciado**, conforme indicado pela referida Comissão de Licitação.

Finalmente, aprovo o entendimento exarado pela Presidente da Comissão de Licitações, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo a inabilitação do credenciado Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 17 de dezembro de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA